Assunto: Pedido de Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 100/2020-CPL/ARSER**

**OBJETO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**

Esta pregoeira esclarece que submeteu seus questionamentos a apreciação da equipe da Área Técnica de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, que respondeu nos seguintes termos:

) por ocasião da realização da cotação de preços com os fornecedores, ainda na fase de discussões técnicas, as especificações técnicas foram encaminhadas a no mínimo 4, sendo respondido por 2(duas) que cotaram as especificações. b) As especificações para equipamento de tomografia, realizadas pela equipe técnica da SMS, além de atender a todos os requisitos assistenciais das unidades hospitalares, garantem ampla participação de empresas que possuem equipamentos de tomografia devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no certame. c) Ao contrário do que foi alegado na peça impugnatória apresentada, citamos empresas que atendem as especificações do edital no item 02, conforme abaixo: ⎫ A Philips atende com Mx 16; ⎫ A Canon (Toshiba), cotou e atende com Alexion; ⎫ A Hitachi atende com Supria, apesar de não ter importado; ⎫ A GE atende com Optima 540; ⎫ A Neusoft atende com Neuviz Classic; ⎫ A própria SIEMENS atende as especificações com o equipamento - Go All. ⎫ A Philips atende e cotou com o modelo Alexion Advance 16/32 – Hominum. d) Foi realizada com sucesso, ficha técnica do item 02 do edital no SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAS – SIGEM, da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde. e) O edital foi publicado com ampla participação para aqueles que tenham, dentro do seu parque tecnológico, equipamentos com características iguais ou superior ao solicitado para o atendimento as necessidades de pacientes com alguma doença pré-existente, conforme citado na alínea c) - fabricantes. f) Conforme cita o direcionamento para empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, cujo modelo ACCESS CT, tecnicamente não é consistente o argumento, que há um direcionamento para o equipamento acess CT 16, que apresenta gantry sem angulação mecânica, abertuta de gantry de 65 cm. “Mesa de Paciente com capacidade de até 200kg” e posteriormente solicitar “Capacidade máxima de carga: 205 kg, 2 coisas distintas de interpretação: Paciente x Carga máxima, relevância técnica da não interferência no sistema de especificação. (física pura). g) Os prazos determinados para entrega e instalação para os itens 01 e 04, entrega com prazo de 10 dias, e para os itens 02 e 03 deverão ser entregues e instalados em 30 (trinta) dias, deve-se a urgência e a emergência nas patologias EPIDEMIOLÓGICAS COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CLÍNICO-IMAGEM, visto que os exames proporcionam análises nas alterações tomográficas em pacientes. Prazo de 120 dias não atende as funções para realização dos exames, visto tratar-se de uma pandemia em bloco de necessidade especifica a serem realizados pelos equipamentos. Quanto as referências citadas pela impugnante, informamos que, anualmente, as principais (senão todas) empresas fornecedoras de equipamentos médicos, colaboram com o Ministério da Saúde (normas e banco de dados RENEM/SIGEM) com o fornecimento de detalhes técnicos de seus produtos atualmente comercializados. Após sondagem imparcial é elaborado um descritivo base que pode ser utilizado para aprovações de verba, elaboração de editais e outros itens de natureza pública. Sendo assim, os dados RENEM/SIGEM são a principal fonte de descritivos técnicos para equipamentos médicos no país. Nesses descritivos é levada em conta a atualização tecnológica e especificações das empresas participantes, para elaboração desse descritivo base, sistema esse que foi utilizado para análise de complemento técnico na especificação do objeto, já citado na alínea ‘’d’’ da resposta técnica. Assim, conclui-se as alegações técnicas de direcionamento, expostas na impugnação ao edital pela empresa SIEMENS, por não condizer com a realidade dos fatos, visto que neste parecer foram citadas, no mínimo, 7 (sete) empresas que atendem de forma igual ou superior às especificações contidas no edital de PE nº 100/202

**Cristina de Oliveira Barbosa**

**Pregoeira**